

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI N° 7.963, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989

Concede Compensação Pecuniária, a Título de Benefício, ao Militar Temporário das Forças Armadas, por Ocasião de seu Licenciamento.

Art. 1º O oficial ou a praça, licenciado *ex officio* por término de prorrogação do tempo de serviço, fará *jus* à compensação pecuniária equivalente a 1 (uma) remuneração mensal por ano de efetivo serviço militar prestado, tomando-se como base de cálculo o valor da remuneração correspondente ao posto ou à graduação, na data de pagamento da referida compensação.

§ 1º Para efeito de apuração dos anos de efetivo serviço, a fração de tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será considerada 1 (um) ano.

§ 2º O benefício desta Lei não se aplica ao período do serviço militar obrigatório.

Art. 2º O pecúlio será pago dentro de 30 (trinta) dias do licenciamento, de uma só vez ou parceladamente, mediante acordo com o interessado.

Parágrafo único. O valor do pecúlio estará sujeito aos reajustes previstos para os servidores militares federais.
